

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CLAUDIO DA ROCHA & CIA LTDA - ME.

CONTRATO Nº 002/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente – interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 001/14, doravante denominada **URBES** e **CLAUDIO DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Caracas, nº 569, Jardim América, CEP 18046-718, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 71.506.735/0001-30, neste ato representada por Cláudio da Rocha, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 4.670.088-2, inscrito no CPF do MF sob nº 637.767.668-91, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 569, Jardim América, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Consultoria Especializada em Recursos Humanos para Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras – Fase II, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

1.1.1 O início dos serviços se dará por meio de emissão de Ordem Serviço pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo para apresentação do conteúdo programático, além das amostras dos formulários, será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL-jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 41.480,00(quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o vencimento da 1ª parcela para 1ª sexta-feira da 2ª quinzena do mês subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviços e 2ª parcela com vencimento para a 1ª. sexta-feira da 2ª. quinzena do mês subsequente ao do mês da emissão do Termo de Recebimento Provisório disposto no item 5.3 deste instrumento, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, devendo constar no corpo da mesma o nº do Proc. CPL nº 2432/13.

3.2.1 A CONTRATADA deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: zpereira@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com a Ordem de serviço expedida pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.7 A URBES reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.8 A URBES fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL-jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os Funcionários da **CONTRATADA**, que prestarão os serviços dispostos no presente Contrato, manterão vínculo empregatício exclusivamente com a mesma, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas, reconhecendo eventuais débitos líquidos e certos.

4.2 Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71, "caput" da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar a **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.4 A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, será responsável perante a **URBES**, por qualquer dano causado a mesma, seja por ato do seu funcionário, estando incluídas nessas hipóteses os casos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de ocorrência.

4.5 A **CONTRATADA** deverá informar a **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas a prestação do serviço.

4.6 A **CONTRATADA** deverá comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação emitida pela **URBES**, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares decorrentes deste contrato.

4.7 Eventual subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no curso do contrato, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais e deverão ser previamente comunicadas à **URBES**, que poderá admiti-la ou não, a seu critério exclusivo.

4.8 No decorrer do contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SC-L-jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.10 A CONTRATADA deverá ministrar os cursos nas dependências da **URBES** e entregar os certificados de conclusão ao final do curso.

4.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato e realizar as turmas nas datas e locais definidos pela **URBES**.

4.12 A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificado na proposta.

4.13 A CONTRATADA deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para **URBES**.

4.14 A CONTRATADA será responsável pelos custos com deslocamento, tanto aéreo quanto terrestre, bem como hospedagem da equipe que ministrará o curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.2 Proporcionar à **CONTRATADA**, sem onerá-la, o espaço físico para o treinamento, o qual será definido na Ordem de Serviços.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL/jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.5 A **URBES** designa Zaqueo Alves Pereira, Gerente Administrativo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida.

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de suspensão na prestação dos serviços, até o limite de 10(dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início dos serviços e/ou no atraso apresentação de amostras dos formulários e do conteúdo do método de implantação, sem motivo justificado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1** e **subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 021/13**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2432/13**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL-jan-14

URBES

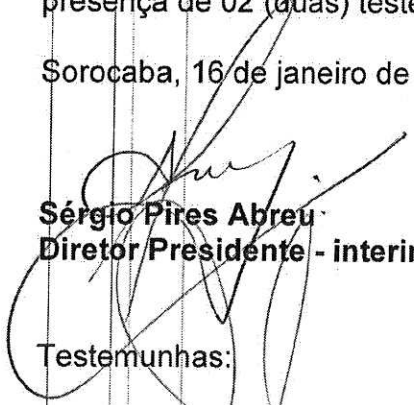
TRÂNSITO E TRANSPORTES

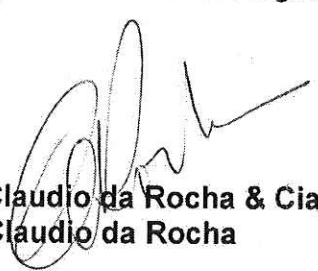
9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

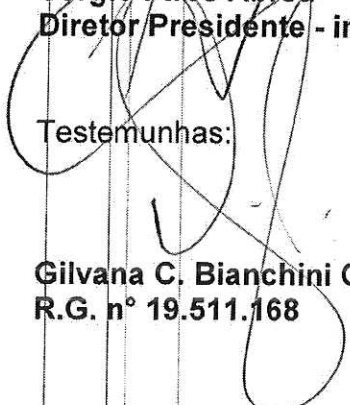
9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2014.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente - interino


Claudio da Rocha & Cia Ltda - ME
Claudio da Rocha

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

URBES

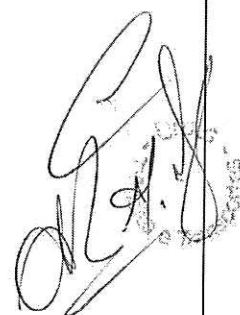
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Quadro de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos que estabelece mecanismos reguladores do ingresso e evolução profissional e salarial dos empregados de cargo efetivo, sendo que a empresa contratada deverá realizar os seguintes tópicos:

- 1) Análise comparativas entre a situação atual e a nova realidade;
- 2) Formas de enquadramentos necessários ao cumprimento do plano;
- 3) Criação de formulários e documentos operacionais;
- 4) Criação de banco de dados temporários, pois ainda não temos um Sistema de Recursos Humanos, em formato que possa ser exportado para o sistema de RH a ser adquirido futuramente;
- 5) Criação e desenvolvimento de procedimentos para processos internos de avaliação e desempenho;
- 6) Desenvolvimento de comunicação interna com a área de comunicação para darmos o "feed back" aos funcionários;
- 7) Desenvolver em conjunto com a "Informática" da URBES, meios de disponibilizar formulários e outros documentos na Rede e/ou no Site da URBES, onde somente funcionários mediante senha possam acessar;
- 8) Outros controles que se façam necessários para a implantação do Quadro de Carreira.
- 9) Análise e sugestão de Quadro de Carreira, em razão de problemas que poderão ocorrer em virtude do enquadramento a ser feito;
- 10) Treinamento da equipe de RH e demais gestores, sempre que for necessário.

Informamos ainda, que o Quadro de Carreiras, se encontra disponível para consulta, caso julgue necessário para elaboração de sua proposta.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

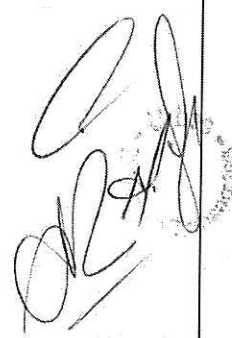
SCL/Jan-11

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA, ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras Fase II, conforme descrições do Anexo I.	Valor R\$
	41.480,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL-jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA- URBES

CONTRATADA: CLAUDIO DA ROCHA & CIA LTDA - ME

CONTRATO N° 002/14

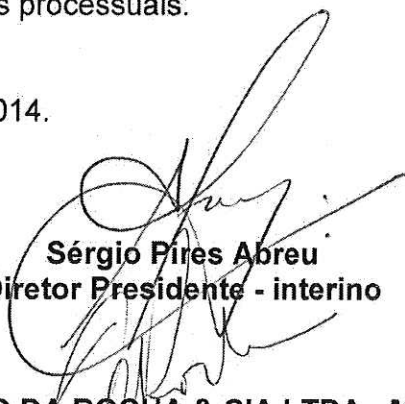
OBJETO: Consultoria Especializada em Recursos Humanos para Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras – Fase II.

ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2014.



Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente - interino

CLAUDIO DA ROCHA & CIA LTDA - ME
Claudio da Rocha
Sócio Administrativo